PALMEIRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
Um novo tempo para nossa gente

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS - PI, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

MODALIDADE: CARTA CONVITE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PI.

TIPO: MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL.

FONTE: RECURSO PRÓPRIO

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09:00 HRS DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS – PI.

PALMEIRAIS (PI), 29 DE JULHO DE 2020.

MÁXIMO FILIPE LIMA SOARES
Presidente da Comissão de Licitação / Pregoeiro

REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PALMEIRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
Um novo tempo para nossa gente

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 03/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS - PI, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

MODALIDADE: CARTA CONVITE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PI.

TIPO: MENOR PREÇO

FONTE: FPM, ICMS, AUXILIO FINANCEIRO PARA OS MUNICÍPIOS.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09:00 HRS DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS – PI.

PALMEIRAIS (PI), 29 DE JULHO DE 2020.

MÁXIMO FILIPE LIMA SOARES
Presidente da Comissão de Licitação / Pregoeiro

REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128 – CENTRO
CEP: 64.460-000 – ÁGUA BRANCA – PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI,** E TOME CHAVES DE ARAUJO.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 07.703.465/0001-58, com sede na Praça Deputado Gomes Calado, 128 – Centro, na Cidade de Água Branca – PI, representada pelo por seu titular, o Sr. **ANTONIO VALTER BATISTA DOS SANTOS**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado o Senhor TOME CHAVES DE ARAUJO, CPF: 451.036.743-00-26, Com endereço na Cidade de Água Branca, no estado do Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO,** fazendo mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços de Mão de Obra Como Pedreiro na Construção da Calçada do Anexo da Câmara municipal, Conforme Orçamento em Anexo Apresentado Para Essa Câmara Municipal.

Cláusula Segunda – Objeto

A CONTRATADA deverá executar integralmente seus serviços, em mão de obra como pedreiro na construção da calçada do anexo do prédio dessa câmara municipal, após a assinatura do referido contrato.

Clausula Terceira - Da Remuneração
Em contraprestação aos serviços prestados, receberá a importância de R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Paragrafo primeiro – O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela Câmara municipal de Água Branca e ainda, com a comprovação através de Nota Fiscal e Recibo.

Parágrafo segundo – O presente Contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Quarta – Vigência
O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Fonte de recursos
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Água Branca – PI, com as Fontes de Recursos Próprios.

Cláusula Sexta- Obrigações da CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete, por este instrumento a:

a) Fornecer ao CONTRATADO material e equipamento necessário à prestação dos serviços;
b) Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
c) Aceitar ou rejeitar os serviços, se julgar necessário;
d) Facilitar o acesso do CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
e) Orientar o CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – Obrigações do CONTRATADO
Visando cumprir o objeto deste Contrato, o CONTRATADO, se obriga a:

a) Realizar os serviços hora contratado, no órgão competente;
b) Assegurar total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;
c) Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento a CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Das Infrações e Penalidades
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extinção da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos aceitos pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando, depois de aplicadas as penalidades previstas na cláusula oitava, o CONTRATADO continuar descumprindo as obrigações ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128 – CENTRO
CEP: 64.460-000 – ÁGUA BRANCA – PI

I- Pelo óbito do CONTRATADO;
II- Pelo término do prazo contratual;
III- Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
IV- Por iniciativa do CONTRATADO, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
V- Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;
VI- Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao CONTRATADO o correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia no restante do contrato.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade Civil

O CONTRATADO responderá por perdas e dano que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições finais
11.1 – Ao CONTRATADO é proibido:
a) desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
Cláusula Décima Segunda – Foro
Fica eleito o foro da cidade de Água Branca – PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03(três) vias, assinam as partes abaixo.

Água Branca – PI, 29 de JULHO de 2020.

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
Câmara Municipal de Água Branca	TOME CHAVES DE ARAUJO CPF:451.036.743-00 **Contratado**

1ª TESTEMUNHA:	2ª TESTEMUNHA:
NOME: CPF:	NOME: CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128 – CENTRO
CEP: 64.460-000 – ÁGUA BRANCA – PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI**, E A NEUSA MARIA CAVALCANTE DE SOUSA – ME.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 07.703.465/0001-58, com sede na Praça Deputado Gomes Calado, 128 – Centro, na Cidade de Água Branca – PI, representada pelo por seu titular, o Sr. **ANTONIO VALTER BATISTA DOS SANTOS**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa NEUSA MARIA CAVALCANTE DE SOUSA - ME, CNPJ: 13.120.962/0001-26, Com endereço na AV. NECO TEIXEIRA,687,CENTRO,AGUA BRANCA – PIAUI, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços no Fornecimento de 50 (CINQUENTA) CADEIRAS, Conforme Orçamento em Anexo Para Essa Câmara Municipal.

Cláusula Segunda – Objeto

A CONTRATADA deverá executar integralmente seus serviços, no fornecimento de 50 (CINQUENTA) CADEIRAS para essa Câmara Municipal, após a assinatura do referido contrato.

Clausula Terceira - Da Remuneração
Em contraprestação aos serviços prestados, receberá a importância de R$ 2.500,00 (DOIS MIL QUINHENTOS REAIS).

Paragrafo primeiro – O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela Câmara municipal de Água Branca e ainda, com a comprovação através de Nota Fiscal e Recibo.

Parágrafo segundo – O presente Contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Quarta – Vigência
O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Fonte de recursos

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Água Branca – PI, com as Fontes de Recursos Próprios.

Cláusula Sexta- Obrigações da CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete, por este instrumento a:
a) Fornecer ao CONTRATADO material e equipamento necessário à prestação dos serviços;
b) Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
c) Aceitar ou rejeitar os serviços, se julgar necessário;
d) Facilitar o acesso do CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
e) Orientar o CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – Obrigações do CONTRATADO
Visando cumprir o objeto deste Contrato, o CONTRATADO, se obriga a:
a) Realizar os serviços hora contratado, no órgão competente;
b) Assegurar total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;
c) Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento a CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Das Infrações e Penalidades
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extinção da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos aceitos pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando, depois de aplicadas as penalidades previstas na cláusula oitava, o CONTRATADO continuar descumprindo as obrigações ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:
I- Pelo óbito do CONTRATADO;
II- Pelo término do prazo contratual;
III- Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
IV- Por iniciativa do CONTRATADO, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
V- Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;
VI- Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao CONTRATADO o correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia no restante do contrato.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade Civil

O CONTRATADO responderá por perdas e dano que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições finais
11.1 – Ao CONTRATADO é proibido:
a) desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
Cláusula Décima Segunda – Foro
Fica eleito o foro da cidade de Água Branca – PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03(três) vias, assinam as partes abaixo.

Água Branca – PI, 29 de JULHO de 2020.

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
Câmara Municipal de Água Branca	NEUSA MARIA CAVALCANTE DE SOUSA – ME. **Contratado**

1ª TESTEMUNHA:	2ª TESTEMUNHA:
NOME: CPF:	NOME: CPF: